

Registro de casamento

Registro de casamento

Quando ambas as partes forem estrangeiros, cada qual deverá entrar em contato com as respectivas representações diplomáticas.

Conforme a lei do registro civil japonês (koseki hou), o casamento de qualquer pessoa, inclusive de estrangeiro, realizado em território japonês deverá ser notificado à prefeitura do município ou distrito onde mora.

Com o registro deste casamento, os estrangeiros não adquirem a cidadania japonesa.

O homem ou mulher casado(a) com japonês(a) tendo o desejo de solicitar a alteração do status de permanência deve dirigir-se à Agência de Serviço de Imigração.

Departamento de Imigração, Centro de Informações Gerais para Residentes Estrangeiros
0570-013904 (IP, no exterior : 03-5796-7112)

Não esquecer de registrar o casamento no consulado ou embaixada do país de origem, solicitando as providências de praxe.

Conforme a condição realizada no matrimônio, a lei é diferente para cada país. O cônjuge deverá cumprir com as obrigações estabelecidas pelo seu país. O casal deverá estar ciente das condições de ambos os lados.

- (1) Prazo da notificação: livre.
- (2) A notificação do casamento deverá ser feita pelo casal.
- (3) A notificação do casamento deverá ser feita na prefeitura do município ou distrito onde mora um dos cônjuges, ou na cidade natal de um dos cônjuges. (em caso de casamento com japonês)

Na cidade de Nishinomiya procurar:

Divisão de Assuntos Cíveis da Prefeitura de Nishinomiya (Nishinomiya Shiyakusho Shimin-ka)
0798-35-3128

Ou nas sucursais (exceto aos sábados, domingos e feriados), no Centro de Serviço (exceto aos sábados, domingos e feriados) ou no ACTA Serviço Cívico da Estação

- (4) Documentos necessários:

1. Certificado do registro de casamento (expedido pela prefeitura municipal ou distrital). Deverá constar a assinatura de 2 testemunhas maiores de idade)
2. Certificado de registro da família para todos os itens (Nacionalidade japonesa)
3. Atestado de solteiro (para estrangeiro)
(Ou atestado de estado civil que é solicitado na Embaixada ou no Consulado de seu país. Todo documento escrito em língua estrangeira deverá ser traduzido para o idioma japonês e anexado.)
(Caso o interessado não consiga obter os documentos das respectivas representações diplomáticas, encaminhe a solicitação através da prefeitura municipal ou distrital de onde mora e compareça acompanhado de uma pessoa que fale o idioma japonês).
4. Um documento que comprove a sua nacionalidade (ex. Passaporte)
5. Identificação (Carteira de motorista, passaporte, etc.)



* OBS: conforme a prefeitura do município, ou distrito, a forma de inscrição, tipo de serviço e denominação é diferente. Mais informações procure comparecer acompanhado de uma pessoa que fale o idioma japonês.